

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA (COE-E) DA UFSM- COVID-19

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

Orientar sobre os protocolos a serem seguidos quando de casos suspeitos e confirmados para Covid-19 na Universidade Federal de Santa Maria

O COE-E da Universidade Federal de Santa Maria – Covid-19, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- As diretrizes do Manual de Biossegurança (<https://www.ufsm.br/coronavirus/cbio/manual-de-biosseguranca/>);
- O Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19 do Ministério da Saúde;
- A Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021;
- A atual situação epidemiológica, que apresenta transmissão comunitária da variante de preocupação (VOC) Ômicron, avanço na proporção de pessoas imunizadas, diminuição nas restrições das atividades sociais e aumento da circulação de pessoas. Com isso, observou-se nas últimas semanas, em especial nos últimos dias, um aumento expressivo de pessoas com sintomas respiratórios.

Art.1º Das Definições a serem usadas nessa Instrução normativa:

Casos suspeitos para Covid-19 são aqueles que apresentam quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais/sintomas: sensação febril ou febre (mesmo que relatada), calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, espirro, dificuldade respiratória, dor de cabeça, dores no corpo, alteração ou perda de olfato ou paladar, náusea, diarreia e/ou cansaço excessivo; ou que convivam com pessoas sintomáticas (coabitação). Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, devem-se considerar também critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Casos leves: Indivíduos com quadro suspeito da COVID-19 que NÃO APRESENTAM os seguintes sintomas: febre (temperatura maior ou igual a 37,8°C), falta de ar ou dificuldade para respirar, cansaço, sonolência excessiva, confusão mental ou tontura.

Contato próximo: Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros), em período superior a 15 minutos, sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro e sem o uso de máscara ou máscara com uso incorreto.

O **isolamento** é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

Quarentena é o período em que o indivíduo definido como contato próximo de casos suspeitos ou confirmados deve ficar afastado de outras pessoas. Recomenda-se que os **contatos próximos (incluindo domiciliares)** de casos confirmados permaneçam em isolamento pelo **mesmo período recomendado para o caso**, podendo ser testados (com TR-Ag ou RT-PCR) no 5º dia após o último contato e, se assintomáticos, com resultado negativo, liberados do isolamento.

Obs. 1: À exceção de profissionais de saúde, que, se assintomáticos com contato próximo, podem permanecer no trabalho com reforço das medidas de uso de máscara e distanciamento, assim como testagem no 5º dia após o último contato com o caso.

Obs. 2: Para contatos domiciliares, considerar como último contato o dia de confirmação do caso.

Obs. 3: Contatos assintomáticos com resultado positivo/detectável devem permanecer em isolamento por mais 5 dias a partir da coleta do teste.

Art. 2º Das Orientações que devem ser seguidas pelos servidores, discentes, colaboradores ou visitantes das instalações da UFSM nos diferentes campi da UFSM:

§ 1.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que for suspeito para Covid-19 não deverá acessar as instalações dos diferentes Campi da UFSM, devendo observar as orientações constantes no anexo I para determinação de tempo de isolamento.

§ 2.º Em se tratando de servidor técnico-administrativo em educação ou docente, este deverá seguir fluxo próprio estabelecido pela PROGEP (VER ANEXO1). Exceção se aplica apenas aos servidores lotados no HUSM (Hospital Universitário de Santa Maria), que deverão seguir o fluxo estabelecido pelo SOST/HUSM.

§ 3.º Departamentos, coordenações de cursos, unidades de ensino, unidades administrativas, demais órgãos da Instituição e empresa terceirizada, ao serem informados de um caso suspeito, deverão informar ao COE-E UFSM (Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COVID 19 – UFSM), através de preenchimento de tabela (ANEXO 2) e envio pelo e-mail coe@ufsm.br.

§ 4.º Cabe ao empregador, no caso de empresa terceirizada, a educação/treinamento da equipe para o reconhecimento dos sintomas da Covid-19, a fim de evitar que pessoas sintomáticas ampliem o contágio pela permanência nos ambientes da Instituição.

§ 5.º Cabe aos gestores e servidores acessar as normativas institucionais, assim como o fluxo estabelecido, a fim de reconhecer os sintomas da Covid-19, evitando, dessa forma, que pessoas sintomáticas convivam com pessoas saudáveis nos ambientes da Instituição.

Art 3º: Todos os servidores, discentes, colaboradores ou visitantes das instalações da UFSM nos diferentes campi da UFSM devem prestar as seguintes informações de caso positivo para Covid-19.

§ 1.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que confirmar positivo por critério laboratorial ou clínico para Covid-19, mesmo que assintomático, e tiver frequentado o ambiente interno da Instituição deverá informar o fato à sua chefia imediata, ao coordenador de curso, à empresa terceirizada ou ao responsável pelo setor onde esteve, respectivamente.

§ 2.º O indivíduo confirmado por critério laboratorial ou clínico para Covid-19 deverá informar ainda quem foram seus contatos próximos na Instituição.

§ 3.º Departamentos, coordenações de cursos, unidades de ensino, unidades administrativas, demais órgãos da Instituição e empresa terceirizada, ao serem informados de um caso positivo, deverão informar ao COE-E UFSM, através de preenchimento de tabela (ANEXO 2) e envio pelo e-mail coe@ufsm.br e deverão afastar o indivíduo confirmado para Covid-19 e seus contatantes próximos de acordo com as indicações constantes no Anexo I.

§ 4.º Quando o caso positivo se tratar de um colaborador da empresa terceirizada, esta deverá comunicar ainda o responsável pelo setor onde o colaborador atuou, para que este proceda aos afastamentos dos contatantes próximos da Instituição.

Art 5º: Esta IN entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as IN 01/2021 e IN 02/2021 da CBio/UFSM.

Santa Maria, 12 de Janeiro de 2022.

COE-E UFSM

ANEXO 1: Fluxograma para servidores da UFSM (exceto HUSM).



